



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Contrato Administrativo nº. 03/2022.

Referência: **Processo Licitatório nº 004/2022**
Pregão Presencial nº 003/2022

Termo de contrato, que entre si celebram a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG e a empresa PRIMA VIA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, cujo objeto: aquisição de 01 (um) veículo automotor Renault Duster ZEN – CVT, cor preta.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.637.481/0001-03, situada à Av. Antônio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, CEP 38.689-000, Chapada Gaúcha/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **INALDO DA SILVA BARBOSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.281.176-88, RG nº MG-14.737.408, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua São João, nº 858, Bairro Alto São João, Chapada Gaúcha - MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIMA VIA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ, 17.730.943/0001-72, situada à Rua Prefeito João Costa, n. 780, Centro, Município de Unaí, representada por seu Sócio Administrador **JOSÉ CARLOS DOURADO DE AZEVEDO JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº.: 508.248.644-68 e RG 3.802.403 SSP/PE, a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato com base no Pregão Presencial 003/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de 01 (um) veículo, SUV, passeio, 5 lugares, motor gasolina/etanol (flex.), ano/modelo 2022/2022, zero quilometro, marca/modelo Renault Duster ZEN – CVT, cor preta, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO DO OBJETO – O fornecimento deverá ser prestado exclusivamente pela **CONTRATADA**, estando sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 04 de julho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela aquisição a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total em R\$ 113.600,00 (cento e treze mil e seiscentos reais), mediante a respectiva nota fiscal.

4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

4.2. O pagamento do objeto será efetivado pela CONTRATANTE via sistema bancário, em favor da CONTRATADA, mediante os seguintes dados bancários:

I. Banco: 341, Agência: 1505, Conta Corrente: 20.380-0

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da CONTRATANTE, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 são obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1 Fornecer o veículo estritamente de acordo com as especificações descritas no Edital de Pregão nº 003/2022, seus anexos, bem como nas especificações e condições contidas na proposta da CONTRATADA, responsabilizando-se pela substituição do que estiver em desacordo com o solicitado;

6.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

6.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do Estado, União e de Terceiros;

6.1.4 Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a vigência do contrato;

6.1.5 Entregar o veículo no prazo máximo para a entrega que é de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da nota de empenho e/ou autorização de fornecimento/ordem de compras, podendo ser prorrogado, conforme previsto no item seguinte;

6.1.6 Até o segundo dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo definido neste termo, desde que justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à CONTRATADA acerca da decisão da CONTRATANTE;

6.1.7 Apresentar garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do veículo pela CONTRATANTE, responsabilizando-se totalmente pela correção de toda e qualquer eventual defeito de fabricação;

6.1.8 Fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em toda rede autorizada em todas as unidades da federação para a solução de eventuais discrepâncias

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



observadas na utilização dos equipamentos e acessórios;

6.1.9 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeita condição de uso;

6.1.10 Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Contrato, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelo veículo, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;

6.1.11 A CONTRATADA deverá, logo após a assinatura do contrato, enviar à Contratante a relação das empresas e concessionárias autorizadas responsáveis pela assistência técnica do veículo em todo o território nacional;

6.1.12 Na relação que trata o item anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome da pessoa para contato;

6.1.13 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela CONTRATADA, de acordo com o manual de garantia do fabricante;

6.1.14 Manter um representante em contato direto e constante com o CONTRATANTE, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes aos Termos de Garantia;

6.2 São obrigações da CONTRATANTE

6.2.1 Efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do veículo objeto do certame;

6.2.2 Efetuar o pagamento somente após termo de aprovação de fiscalização do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A rescisão poderá ser:

7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

7.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 7.1.1.3.** lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
- 7.1.1.4.** atraso injustificado;
- 7.1.1.5.** subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.
- 7.1.1.6.** cometimento reiterado de faltas na execução;
- 7.1.1.7.** decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 7.1.1.8.** dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- 7.1.1.9.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;
- 7.1.1.10.** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 7.1.1.11.** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.
- 7.1.3.** Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:
- 7.1.3.1.** suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 7.1.3.2.** atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização do fornecimento do objeto destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do

MCM
Ass



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

7.1.3.3. rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

7.1.3.3.1 assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

7.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.1. multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
----------------------	--------------



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

01 -
01.003. -
01.031.0001 3.001 -

3.4.4.90.52.00.00 -

LEGISLATIVO
Serviços Gerais da Câmara
Aquisição de equipamentos e
material permanente para uso exclusivo
da Câmara Municipal
Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA - A CONTRATADA deverá garantir mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, com validade para todos os itens, conforme especificações do fabricante, incluindo peças e serviços realizados durante a garantia, contado a partir do recebimento definitivo do veículo, atestado pela Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, bem como garantia do fabricante para o equipamento de ar condicionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Chapada Gaúcha/MG, 04 de abril de 2022.


INALDO DA SILVA BARBOSA
Vereador Presidente
Contratante


JOSE CARLOS DOURADO DE AZEVEDO JÚNIOR
Sócio Administrador
Prima Via Comércio de Automóveis
LTDA.

JEFERSON
NEPOMUCENO
MESIANO
MUNIZ:77998170115

Assinado de forma digital por
JEFERSON NEPOMUCENO MESIA
MUNIZ:77998170115
Dados: 2022.04.06 10:20:56 -03'0

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Nome: Karen de Paula
CPF: 149.966.316-19

CLAUDIO MATEUS
CAMARGO:7698545
Nome: 8149
CPF: _____

Assinado de forma digital por
CLAUDIO MATEUS
CAMARGO:76985458149
Dados: 2022.04.06 10:21:18 -03'00'

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: PRIMA VIA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 71.145.668/0001-75, com sede em Unaí-MG à Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 1.091, Bairro Centro, e suas Filiais, a saber: **Filial 01**: inscrita no CNPJ sob o no 71.145.668/0002-56, com sede em Paracatu-MG à Marginal da BR-040, no 1851, Bairro Nossa Sra. de Fátima; **Filial 02**: inscrita no CNPJ sob o no 71.145.668/0003-37, com sede em Barreiras-BA na Av. Cleriston Andrade, no 2095, Bairro São Miguel; **Filial 03**: inscrita no CNPJ sob o no 71.145.668/0004-18, com sede em Luís Eduardo Magalhães-BA à Rodovia BR 020, Km 211, Bloco V, Sala 01, Bairro Sede; **Filial 04**: inscrita no CNPJ sob o no 71.145.668/0005-07, com sede em Valparaíso de Goiás-GO à Via Marginal BR-040, Lote 01, Quadra 19, Parque Esplanada III, Gleba "F"; **Filial 05**: inscrita no CNPJ sob o no 71.145.668/0006-80, com sede em Formosa-GO, à Avenida Cristalina, no 202, Bairro Setor Sul e **Filial 06**: inscrita no CNPJ sob o no 71.145.668/0007-60, com sede em Luziânia-GO, na Avenida Marginal A, 710, Bairro Vila Juracy, **PRIMA VIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 35.170.602/0001-71, com sede no Aeroporto Juscelino Kubitschek, UC 4007, Área Especial, s/no, Lago Sul, Brasília-DF, **PRIMA VIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 13.253.884/0001-38, com sede na Av. Barão do Rio Branco, no 209, Bairro Vila Rica, em Barreiras-BA, **PRIMA VIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 17.168.524/0001-99, com sede na Rua Aldeia, no 10, Bairro Centro, em Unaí-MG e sua **Filial 01**: inscrita no CNPJ sob o no 17.168.524/0002-70, com sede na Av. Deputado Plínio Ribeiro, no 805, Bairro Esplanada, em Montes Claros-MG, **PRIMA VIA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 13.929.982/0001-42, com sede na Rodovia BR-020, no 209, Loja 'B', km 01, Bairro Vila Rica, em Barreiras-BA, **PRIMA VIA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 17.730.943/0001-72, com sede na Rua Prefeito João Costa, no 780, Bairro Centro em Unaí-MG, **VIA ALIANÇA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 28.239.067/0001-00, com sede na Quadra 101 Norte, Avenida NS 1, Conjunto 02, Lote 11, Sala 1A, S/N, Plano Diretor Norte, Palmas-TO e sua **Filial 01**: inscrita no CNPJ sob o no 28.239.067/0002-83, com sede na Av. Marginal Neblina, no 1.350, Loteamento Alaska, Araguaína-TO, **PRIMA VIA MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 21.043.592/0001-07, com sede na Quadra 19, s/n, lote 01, Gleba F, Parque Esplanada III, em Valparaíso de Goiás-GO; e suas filiais, a saber: **Filial 01**: inscrita no CNPJ sob o no 21.043.592/0002-80, com sede à Av. Barão do Rio Branco, no 251, Bairro Vila Rica, em Barreiras-BA, **Filial 02**: inscrita no CNPJ sob o no 21.043.592/0003-60, localizada no Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, s/n, Lote 07, SHIS, em Brasília-DF, **Filial 03**: inscrita no CNPJ sob o no 21.043.592/0004-41, com sede na Av. Deputado Plínio Ribeiro, no 805, Loja A, Bairro Esplanada em Montes Claros-MG, **Filial 04**: inscrita no CNPJ sob o no 21.043.592/0005-22, com sede Av. Marginal Neblina, no 1192, Qd 01, Lt 01, Loteamento Alaska, em Araguaína/TO e **Filial 05**: inscrita no CNPJ sob o no 21.043.592/0006-03, com sede na Qd 101 Sul, Avenida NS 1, SN, Conj. 02, Lt. 03, Bloco B, Plano Diretor Sul, em Palmas-TO, **PRIMA VIA FRANCE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 42.128.438/0001-08, com sede na Av. Barão do Rio Branco, no 251, Bairro Vila Rica, em Barreiras-BA, CEP 47.813-010 e suas filiais, a saber: **Filial 01**: inscrita no CNPJ sob o no 42.128.438/0002-80, com sede na Quadra 401 sul, - Av Teotonio Segurado (ACSU SO 40), Conj 01, lote 18, Plano Diretor Sul, em Palmas-TO, **Filial 02**: inscrita no CNPJ sob o no. 42.128.438/0003-61, com sede na Av. Deputado Plinio Ribeiro, 805, Bairro Esplanada, em Montes Claros-MG, **PRIMA VIA BOATS SPORT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no. 43.086.367/0001-82, com sede no Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, s/n, Lote 07A Parte C, em Brasília-DF, todas neste ato representadas pelo Sr. **JOSÉ CARLOS DOURADO DE AZEVEDO JÚNIOR**, brasileiro,

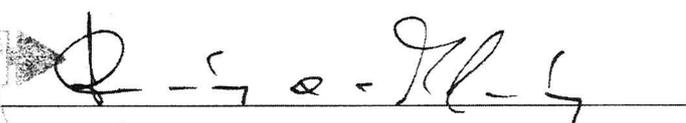
casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. no: 3.802.403 SSP-PE e inscrito no CPF no 508.248.644-68, residente e domiciliado na SMDB, Conjunto 6, Lote 3, Casa B, Setor de Mansões Dom Bosco, Brasília-DF, constituem seus bastantes procuradores **JEFERSON NEPOMUCENO MESIANO MUNIZ**, portador da CI no 1.658.483 – SSP/DF, CPF no 779.981.701-15, brasileiro, bacharel em direito, solteiro, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliário à CSB 10, Lote 02, Bloco A, Apto. 403, Taguatinga Sul, Brasília-DF, CEP 72.015- 605, e **CLÁUDIO MATEUS CAMARGO**, portador da CI no 2.680.113 – SSP/DF, CPF no 769.854.581-49, brasileiro, administrador de empresas, casado, natural de Montes Claros-MG, residente e domiciliário à SQS 104, Bloco C, Apto. 603, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.343-030, com poderes amplos e gerais para o fim único de representar as Outorgantes:

1) ISOLADAMENTE: perante órgãos da Administração Pública Direta e/ou Indireta, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, relativamente à participação em quaisquer modalidades de licitações, que tenha por objeto a contratação para fins de compra de veículos zero km e/ou a contratação para fins de compra de peças automotivas e/ou serviços de mão de obra em manutenção de veículos das marcas representadas pelas OUTORGANTES, podendo o referido OUTORGADO promover cadastro das mesmas, retirar editais, apresentar e assinar proposta comercial, assinar declarações, bem como apresentar recursos, impugnações, pedidos de esclarecimento e reconsideração, solicitar cópias de documentos, formular lances na fase competitiva da licitação, que comporá o preço e/ou percentual de desconto final da proposta original ou desistir deste, requerer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços ou quaisquer outras condições permitidas em lei ou em outras condições oferecidas, prestar cauções e/ou apresentar e levantar garantias contratuais, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato;

2) EM CONJUNTO sempre com pelo menos um dos outorgados acima e com **MARIA CLARA WELLMAN DOURADO DE AZEVEDO**, portadora da CI no 8.047.020 – SDS/PE, CPF no 095.464.044-62, brasileira, empresária, solteira, natural de Recife-PE, residente e domiciliária à SGCV, Lote 13, Apto. 922 B, Guarará, Brasília-DF, CEP 71.215-630: assinar contratos, podendo ainda serem praticados todos os demais atos necessários ao pleno e fiel cumprimento deste mandato, ficando expressamente vedado o substabelecimento para terceiros, dos poderes outorgados nesta. Os OUTORGADOS ora nomeados, deverão observar na representação das OUTORGANTES, as normas anticorrupção aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei Federal n. 12.846/2013.

Tendo o presente instrumento a validade de 01 (um) ano a contar da presente data.

Unai-MG, 07 de março de 2022



JOSÉ CARLOS DOURADO DE AZEVEDO JÚNIOR
p/ Outorgantes



RECONHEÇO, e dou fé por **AUTENTICIDADE**, com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de:
[5RW148MF] - JOSE CARLOS DOURADO DE AZEVEDO JUNIOR

TJDFT20220400084767PRPR
Para consultar selo: www.tjdf.tjus.br
Em Testemunho da Verdade
Brasília-DF, 09 de Março de 2022
EUNICE MOREIRA DE ARAÚJO-ESCREVENTE
LUCAS CARVALHO ESPINDOLA DE MOURA-AUXILIAR



